

Loures

MUNICIPAL

BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

Edição Especial n.º 14
14 de outubro de 2020

SUMÁRIO



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Pág. 5



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOURES



Loures MUNICIPAL

BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

**DIRETOR: Presidente da Câmara Municipal de Loures,
Dr. Bernardino José Torrão Soares**

PERIODICIDADE: Quinzenal

PROPRIEDADE: Município de Loures

EDIÇÃO ELETRÓNICA

DEPÓSITO LEGAL n.º 148950/00

ISSN 1646-7027

COORDENAÇÃO, ELABORAÇÃO, LAYOUT E PAGINAÇÃO

GABINETE LOURES MUNICIPAL



conforme
**NOVO ACORDO
ORTOGRÁFICO**

Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2011
Diário da República, 1.ª série, n.º 17, de 25 de janeiro de 2011

Toda a correspondência relativa a
LOURES MUNICIPAL
deve ser dirigida a

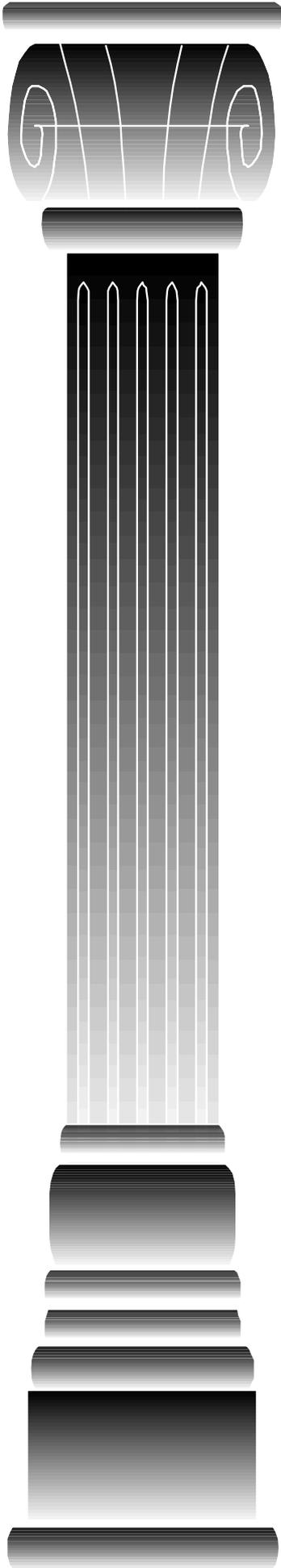
CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

**LOURES MUNICIPAL
BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS**

RUA MANUEL AUGUSTO PACHECO, 6 - 4º
2674 - 501 LOURES

TELEFONE: 21 115 15 82 FAX: 21 115 17 89

**<http://www.cm-loures.pt>
e-mail: loures.municipal@cm-loures.pt**



ÍNDICE

	Pág.
ASSEMBLEIA MUNICIPAL 10.ª Sessão Extraordinária	5
ANEXO CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS	



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

DELIBERAÇÕES

**10.ª Sessão Extraordinária,
realizada em 14 de outubro de 2020**

(por videoconferência)

SUBSTITUIÇÃO DE REPRESENTANTES

Álvaro Soares Cunha, eleito pelo PS - Partido Socialista, por João António Leal Cruz Franco.

Artur Manuel Moreira Lopes, eleito pela CDU - Coligação Democrática Unitária, por Ana Cristina Jacinto da Silva Capitão Tiago Raquel.

Fernando Medeiros Vaz, eleito pela CDU - Coligação Democrática Unitária, por Lídia Maria da Silva Graça Mateus.

Pedro Henrique Godinho Barreira Castanheira Lopes, eleito pelo PPD/PSD - Partido Social Democrata, por Catarina Alexandra Soares Lopes.

Ana Isabel Serras dos Santos Graça, eleita pelo PPD/PSD - Partido Social Democrata, por Carlos Jorge Nunes Amorim.

O Resumo de Correspondência Recebida, relativo ao período compreendido entre 16 de setembro de 2020 e 12 de outubro, foi disponibilizado a todos os Representantes.

ADMISSÃO DE DOCUMENTOS

Foram presentes à Mesa da Assembleia Municipal 5 documentos, abaixo listados:

Voto de Pesar apresentado pelo Grupo de Representantes da CDU - Coligação Democrática Unitária, pelo falecimento de António Queiroz Leitão.

(Admitido por unanimidade)

Voto de Saudação apresentado pela Representante do BE - Bloco de Esquerda com o título "Pela luta dos moradores do Bairro de São Francisco contra as indústrias poluidoras".

(Admitido por unanimidade)

Recomendação apresentada pelo Grupo de Representantes do PPD/PSD - Partido Social Democrata, com o título "Pela criação da Aplicação - Loures App".

(Admitida por unanimidade)

Moção apresentada pelo Grupo de Representantes da CDU - Coligação Democrática Unitária com o título "A saúde não pode esperar - Pelo reforço de meios nos Serviços de Saúde Primária".

(Admitida por unanimidade)

Moção apresentada pelo Grupo de Representantes da CDU - Coligação Democrática Unitária com o título "Pela contratação de Educadores, Professores e Assistentes Operacionais essenciais para o funcionamento da Escola Pública.

(Admitida por unanimidade)

VOTO DE PESAR

Voto de Pesar apresentado pelo Grupo de Representantes da CDU - Coligação Democrática Unitária.

António Queiroz Leitão

António Queiroz Leitão nasceu em Mafra, a 19 de julho de 1933, vindo viver para Bucelas aos 3 anos de idade.

Teve um percurso como autarca, ímpar e brilhante a todos os títulos.

Eleito pela CDU, foi 1.º Secretário da Assembleia de Freguesia de Bucelas em 1983, lugar que ocupou até 1984, passando depois a presidir à Assembleia de Freguesia. De maio de 1985 até ao final do mandato foi Secretário do executivo da Junta de Freguesia.

De 1986 a 1993 cumpriu 2 mandatos como Presidente da Junta de Freguesia de Bucelas, foi reeleito presidente da Junta de Freguesia em 1994, mas por motivo de doença viu-se obrigado a abandonar o mandato em 1996.

António Leitão, pessoa enraizada na terra e nas suas tradições, muito estimado em Bucelas e no concelho, foi membro da Assembleia Municipal de Loures, por inerência ao cargo de Presidente da Junta de Freguesia.

Foi com António Leitão na presidência da Junta de Freguesia que se realizou em Bucelas, o 1.º cortejo etnográfico, que veio impulsionar a ideia de realizar a tradicional Festa do Vinho e das Vindimas e que se conseguiu aprovar a Construção da Escola Básica Integrada 1,2,3 de Bucelas.

A obra e a sua memória perdurarão e particularmente para quem lutou ou conviveu com António Leitão.

A Assembleia Municipal reunida em 14 de outubro de 2020 aprova um voto de pesar e transmite à família as suas sentidas condolências.

Loures, 13 de outubro de 2020

Os eleitos da CDU
na Assembleia Municipal de Loures

(Aprovado por unanimidade, sendo cumprido um minuto de silêncio em memória do falecido)

VOTO DE SAUDAÇÃO

Voto de Saudação apresentado pela Representante do BE - Bloco de Esquerda.

Pela luta dos moradores do Bairro de São Francisco contra as indústrias poluidoras

O Bairro de São Francisco, conhecido por não poder abrir as janelas, viu, na passada semana, a Câmara Municipal de Loures tomar posse administrativa do parque de contentores existente na Quinta do Gradil, após mais de uma década de luta dos moradores daquela localidade.

Para quem lê a notícia da autarquia, até parece que foi fácil, mas o que muitos desconhecem é que este combate envolveu processos em tribunal, uma luta intensa da população e reivindicações persistentes junto das entidades competentes, que, não raras vezes, optaram por desvalorizar o problema e passá-lo para segundo plano.

Recorde-se que a Câmara Municipal de Loures havia intentado uma ação de despejo à Repnunmar - Logística e Trânsitos, Lda., ordenando a cessação da utilização do espaço e a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da sua utilização como parque de contentores. Mas, ao ser notificada da ação de despejo, a Repnunmar deu entrada com uma providência cautelar no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Então, a 30 de maio de 2019, o tribunal proferiu a sentença relativa à providência cautelar interposta pela Repnunmar na sequência da ação de despejo movida pela Câmara Municipal de Loures. O tribunal entendeu a posição dos moradores daquele bairro no que respeita à garantia de salubridade e qualidade de vida, nomeadamente daqueles cujas casas se encontram junto ao parque dos contentores, mais prejudicados pela poeira e pelo ruído.

E mencionou ainda a inércia da Câmara Municipal de Loures, pelo facto de ter deixado perpetuar a violação da legalidade urbanística durante nove anos, descurando o interesse público candente, no que respeita à garantia de salubridade e qualidade de vida da população do Bairro de S. Francisco e bairros periféricos.

Contudo, o tribunal não decidiu pela permanência ou pelo despejo da empresa Repnunmar do terreno que ocupa atualmente, tendo condicionado essa decisão a várias condições resolutivas.

Anteriormente, em abril de 2017, a Assembleia Municipal de Loures aprovava por maioria a Moção apresentada pelo Bloco "Os Moradores do Bairro S. Francisco têm Direito a um Ar Respirável".

Numa sessão bastante participada, foram muitos os moradores que intervieram para denunciar mais uma vez esta situação e saudando o Bloco pela luta que têm travado ao lado das populações.

Além de insistir com frequência na Assembleia Municipal, o Bloco mantém o assunto na ordem do dia na Assembleia de Freguesia de Camarate, Unhos e Apelação, onde Isabel Figueiredo, representante bloquista eleita, recusava qualquer solução que não fosse a retirada imediata dos contentores das imediações do Bairro de São Francisco.

Quase uma década depois da primeira carta enviada ao então presidente da Câmara Municipal de Loures, Carlos Teixeira, no longínquo ano de 2002, e depois de uma luta sem quartel em várias frentes - judiciais e políticas - o esforço dos moradores e dos representantes do Bloco de Esquerda parece ter finalmente dado frutos e terminado com o pesadelo da população do Bairro de São Francisco.

Neste sentido, a Assembleia Municipal de Loures, reunida na 10.ª Sessão Extraordinária, de 14 de outubro de 2020, delibera:

Saudar a luta da população do Bairro de São Francisco, que nunca desistiu de poder viver em paz e num ambiente limpo e saudável, independentemente de todas as pressões a que foram sujeitos e da morosa e entrópica ação das entidades competentes.

Em caso de aprovação, o presente documento deve ser enviado a:

- Presidente da República
- Primeiro-Ministro
- Ministério do Ambiente e Transição Energética
- Grupos Parlamentares da Assembleia da República
- Agência Portuguesa do Ambiente
- CCDR LVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
- Assembleia de Freguesia de Camarate, Unhos e Apelação
- Associação de Moradores do Bairro de São Francisco
- Comunicação social local e nacional.

A eleita do Bloco de Esquerda
na Assembleia Municipal de Loures

Loures, 14 de outubro de 2020

Rita Lage Sarrico

(Aprovado por maioria, com os votos contra do Grupo de Representantes da CDU - Coligação Democrática Unitária e do Representante do PPM - Partido Popular Monárquico, e os votos a favor dos demais Representantes)

RECOMENDAÇÃO

Recomendação apresentada pelo Grupo de Representantes do PPD/PSD - Partido Social Democrata.

Pela criação da Aplicação - Loures App

Como é de conhecimento geral, o ano de 2020 fica marcado pela grave pandemia gerada pela COVID-19 e que consigo trouxe um novo panorama de vida onde os comerciantes viram os seus negócios a ficar afetados drasticamente, sendo que também é de conhecimento geral que vivemos num mundo que nos pede cada vez mais a constante ligação à Internet e a constante utilização de *apps* nos nossos dispositivos móveis, para nos facilitar a vida.

Com isto em mente, procedeu-se a utilização da *app* "Loures - Mais perto de si" e chegou-se facilmente à conclusão de que a mesma necessita de urgentes mudanças. Esta aplicação, fornecida pela Câmara de Loures, tem apenas dois objetivos: que o cidadão lourense esteja a par dos eventos realizados pela Câmara; e que consiga reportar problemas identificados no concelho. Este último ponto verifica-se ineficaz na medida em que os problemas reportados na aplicação não são de facto resolvidos.

Visando melhorar as suas funcionalidades, poderia a aplicação ser reformulada de forma a que os cidadãos do concelho pudessem usufruir da mesma de uma maneira que lhes fosse benéfica, não só a si, mas também aos comerciantes e prestadores de serviços existentes em Loures.

Como proposta de melhoria surge a ideia da LouresApp, uma aplicação que estaria disponível não só para Android apenas, como a *Loures - Mais perto de si*, mas também para iOS.

O princípio da utilização desta *app* estaria assente num sistema de pontos que cada cidadão lourense, ou não, que frequente bastante as zonas do concelho, colecionaria.

Estes pontos seriam ganhos através de ações que pudessem dar alguma visibilidade aos negócios e espaços concelhios ou facilitar simplesmente a vida concelhia, como por exemplo:

1. Adoção de animais;
2. Visita a pontos culturais lourenses;
3. Troca de livros escolares;
4. Dádivas de sangue;
5. Participar numa ação de voluntariado organizada pela Câmara de Loures;
6. Participar em eventos organizados pela Câmara;
7. Relatar ocorrências dentro do concelho.

Este sistema de acumulação de pontos permitiria então ao utilizador trocá-los por prémios, pagos pela Câmara Municipal, que serviriam então para promover o comércio local:

1. Produtos ou cabazes de mercearias locais;
2. Refeições nos restaurantes do concelho;
3. Participação em atividades da Câmara;
4. Participação em atividades de natureza;
5. Entradas em equipamentos culturais.

É de frisar que iniciativas como esta têm provas dadas, como é o exemplo do concelho de Cascais, onde a aplicação *Citypoints* funciona de maneira muito parecida e ajuda bastante na promoção tanto do comércio local como de atividades locais. Esta promoção leva à atração de pessoas exteriores ao concelho e estimula então a vida concelhia e o pulsar da cidade.

É também expectável que uma grande utilização da *app* leve a um aumento dos parceiros, o que levará a um largo aumento das oportunidades e a uma enorme divulgação daquilo que se passa no concelho de Loures.

Assim, e considerando a enunciação acima formulada, a bancada do Partido Social Democrata propõe que seja recomendado à Câmara Municipal de Loures que:

- 1- Seja considerada a melhoria da *App* municipal *Loures - Mais perto de si*, por forma a que os problemas na mesma comunicados conduzam a soluções rápidas e eficazes.
- 2- Que proceda à criação de uma nova aplicação, Loures App, a ser desenvolvida com base nos princípios atrás enunciados, assente num sistema de crédito de pontos ao utilizador, visando a dinamização do comércio e vida Lourense.

Loures, 14 de outubro de 2020

Os Representantes
do Partido Social Democrata
na Assembleia Municipal de Loures

(Aprovada por maioria, com as abstenções do Grupo de Representantes do PS - Partido Socialista e do Grupo de Representantes da CDU - Coligação Democrática Unitária, e os votos a favor dos demais Representantes)

MOÇÃO

Moção apresentada pelo Grupo de Representantes da CDU - Coligação Democrática Unitária.

A Saúde não pode esperar Pelo reforço dos meios nos Serviços de Saúde Primária

A pandemia de COVID-19 veio demonstrar a importância do Serviço Nacional de Saúde na defesa, promoção e garantia do direito à saúde no nosso país. Sem o SNS, o tratamento dos doentes afetados pela COVID-19 seria, para muitos deles, e para todos nós, uma ruína e um desastre. Não haveria, nesta situação, seguradoras nem prestadores privados que valessem aos portugueses.

No combate ao surto epidémico têm-se destacado os médicos, enfermeiros, técnicos, pessoal administrativo e assistentes operacionais. São eles que arriscam em primeira linha, trabalhando até ao esgotamento em muitas situações, compensando com empenhamento e dedicação a escassez de meios humanos e materiais.

A urgência na resposta à pandemia levou ao redirecionamento da capacidade de resposta existente para o combate à COVID-19, desguarnecendo respostas igualmente essenciais à defesa e promoção da saúde das populações. A necessidade continuada de empenho dos profissionais nas ações de combate à pandemia não pode ser feita à custa de perda de valências e resposta aos utentes em geral, e em particular aos idosos e doentes crónicos, criando uma situação insustentável para profissionais e utentes, sendo ela própria uma questão de saúde pública.

Em todas as unidades de saúde de cuidados primários do concelho vivem-se situações de congestionamento, de impossibilidade de prestação de cuidados às populações e de saturação dos profissionais que precisam urgentemente de uma resposta determinada.

Assim, A Assembleia Municipal de Loures, reunida a 14 de outubro de 2020, delibera:

- a) Exigir ao Governo a adoção de medidas imediatas de reforço do número de médicos, enfermeiros e administrativos em serviço nas unidades de saúde, a melhoria das suas condições de trabalho, reforço e modernização dos meios de diagnóstico e a retoma e reforço das consultas presenciais;
- b) Instar o Governo e a Administração Regional de Saúde a criar um plano de recuperação de todos os atos que ficaram em suspenso ou foram adiados em resultado da resposta ao surto epidémico, designadamente atos cirúrgicos, intervenções de diagnóstico e terapia oncológica, vacinações e exames complementares e consultas de saúde materna e de saúde infantil e juvenil.

A ser aprovada esta moção deverá ser enviada para:

- Grupos Parlamentares da Assembleia da República
- Ministério da Saúde
- Assembleias de Freguesia do Concelho de Loures
- Órgãos de Comunicação Sociais Locais e nacionais
- Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

Loures, 13 de outubro de 2020

Os eleitos da CDU
na Assembleia Municipal de Loures

(Aprovada por unanimidade)

MOÇÃO

Moção apresentada pelo Grupo de Representantes da CDU - Coligação Democrática Unitária.

Pela contratação de Educadores, Professores e Assistentes Operacionais essenciais para o funcionamento da Escola Pública

Três semanas após o início do ano letivo, é evidente a escassez de recursos humanos, para fazer face ao acréscimo de tarefas indispensáveis a uma eficaz implementação das medidas de prevenção da COVID-19 em contexto escolar.

No passado dia 28 de setembro foi publicada a Portaria n.º 586-A/2020 sobre a contratação de mais assistentes operacionais para as escolas.

Nessa portaria refere-se que:

"atendendo à incerteza da evolução da pandemia da doença COVID-19 no decurso do próximo ano escolar, torna-se necessário garantir que a retoma das atividades educativas e formativas decorra em condições de segurança para toda a comunidade educativa, desiderato que só pode ser cumprido com a colaboração e empenho absolutamente fulcrais do pessoal não docente."

"o trabalho destes profissionais reveste-se ainda de maior importância, no atual contexto pandémico, tendo em conta as exigências acrescidas decorrentes das orientações de higiene e segurança, no âmbito da prevenção e combate ao novo Coronavírus."

"vem prever-se, pela presente portaria, e num contexto de pandemia, o robustecimento do número de assistentes operacionais em exercício de funções nas escolas da rede pública do Ministério da Educação, até ao termo do ano escolar 2020 -2021,adequando-o às necessidades adicionais impostas pela pandemia."

Na sequência desta publicação foi o Município de Loures informado, no passado dia 2 de outubro, que da aplicação desta Portaria resultaria a possibilidade de contratação a termo certo de 14 assistentes operacionais.

Desta forma, conclui-se que, para responder às novas necessidades identificadas na Portaria em referência, o Ministério da Educação entende que são suficientes os reforços previstos no quadro anterior, o que só vem confirmar que da parte do Governo continua a prevalecer a necessidade de poupar no investimento da escola pública, em detrimento da resposta às reais necessidades e à melhoria da sua qualidade.

Sublinha-se que, para a maior parte dos Agrupamentos de Escolas, cada um deles com várias escolas para gerir, o Ministério da Educação permite a contratação de, apenas, um assistente operacional e que, para os Agrupamentos de Escolas de São João da Talha e José Afonso considera mesmo que não necessitam de qualquer reforço e, como tal, não prevê a contratação de nenhum assistente operacional ao abrigo da presente portaria.

É de uma enorme gravidade que a orientação política que suporta estas decisões não promova uma Escola Pública Segura, que cumpra todas as orientações em termos de higiene e segurança, nesta fase de pandemia, e que não providencie o adequado reforço de assistentes operacionais nas escolas do concelho de Loures.

A necessidade de pessoal não docente é uma realidade e, por essa razão, o Município de Loures avançou, no início do ano letivo, para a contratação de 48 novos trabalhadores para as escolas, estando ainda prevista a contratação de mais 6 assistentes operacionais. Com estas contratações passam a estar nas escolas do concelho 110 assistentes operacionais, única e exclusivamente a cargo do Município, por estarem acima do rácio definido pelo Ministério da Educação, através da Portaria n.º 272-A/2017. Toda esta situação vem colocar, mais uma vez, em evidência, a desadequação da Portaria n.º 272-A/2017 às necessidades das escolas, mas também demonstra que a contratação extraordinária prevista pela Portaria n.º 586-A/2020, nem de perto, nem de longe, ajudará a resolver o problema.

E como se não bastasse a insuficiência de assistentes operacionais nas escolas do concelho, os Agrupamentos de Escolas têm ainda de enfrentar a falta de colocação, por parte do Ministério da Educação, de dezenas de educadores e de professores, situação que está a impedir o normal funcionamento das escolas e a originar tempos sem aulas e incumprimento dos horários escolares. Ora, tudo isto a acontecer, num contexto pandémico de grande complexidade, deveria exigir da tutela respostas

efetivas e rápidas para evitar transtornos na gestão dos espaços escolares e consequentes impactos no desenvolvimento dos percursos educativos.

Assim, a Assembleia Municipal de Loures, reunida no dia 14 de outubro, delibera exigir ao Governo:

- 1- A revisão, com caráter de urgência, da Portaria n.º 586-A/2020 para que seja autorizada a contratação de um número de assistentes operacionais adequado às necessidades extraordinárias, decorrentes das medidas adicionais de Higiene e Segurança de cada escola.
- 2- A revisão, com caráter de urgência, da Portaria n.º 272-A/2017 que estabelece os *ratios* para a contratação de pessoal não docente, por forma a permitir o reforço, em pelo menos 20%, face ao número de trabalhadores previstos na atual portaria.
- 3- A adoção de medidas urgentes que visem a contratação dos educadores e os professores necessários para o normal funcionamento do ano letivo e agilizar as substituições temporárias necessárias.

A ser aprovada esta moção deverá ser enviada para:

- Grupos Parlamentares da Assembleia da República
- Ministério da Educação
- Juntas e Uniões de Freguesias do Concelho de Loures
- Assembleias de Freguesia do Concelho de Loures
- Agrupamentos de Escolas e Escolas do Concelho de Loures
- Associações de Pais e Encarregados de Educação do Concelho de Loures
- Entidades parceiras da comunidade educativa do Concelho de Loures
- Associações de Estudantes do Concelho de Loures

Loures, 13 de outubro de 2020

Os eleitos da CDU
na Assembleia Municipal de Loures

(Aprovada por unanimidade)

DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Contratos Interadministrativos de Investimento entre o Município de Loures e as Freguesias/Unões de Freguesias

Proposta de aprovação do Contrato Interadministrativo de Investimento a celebrar com a União das Freguesias de Moscavide e Portela, para requalificação dos espaços verdes do Jardim das Descobertas, na Av. dos Descobrimentos, na Portela.

(Autorização nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 461/2020

[Aprovada na 71.ª Reunião Ordinária
de Câmara Municipal,
realizada em 23 de setembro de 2020]

Considerando que:

- A. O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- B. Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;
- C. À negociação, celebração, execução e cessação destes contratos é aplicável o disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos;
- D. A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;
- E. Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- F. O Município de Loures tem uma prática de delegação de competências efetivada, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações e que a avaliação da execução de delegação de competências tem demonstrado que as Juntas e as Uniões de Freguesias estão preparadas para continuar a exercer as competências, mantendo e melhorando a qualidade dos serviços prestados às populações;
- G. No atual contexto, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- H. As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- I. Constituem atribuições do Município de Loures, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses da sua população, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- J. A celebração de contratos administrativos adicionais para a concretização de obras ou investimentos em áreas ou equipamentos delegados se encontra prevista no n.º 5 da cláusula 18.ª do Contrato Interadministrativo celebrado com as juntas e uniões de freguesias a 16 de abril de 2018;
- K. O Município de Loures aquando da elaboração das Grandes Opções do Plano 2019/2022 e do orçamento para 2020, decidiu prever uma verba de 1.250.000,00 €, a que acresce a remanescente de 2019, a delegar nas dez freguesias do concelho para a realização de investimentos em espaço público, da competência do município, sob proposta das freguesias;
- L. A União das Freguesias de Moscavide e Portela, no âmbito deste processo, manifestou interesse na celebração do Contrato Interadministrativo adicional, tendo apresentado a proposta de requalificação dos espaços verdes do Jardim das Descobertas, na Av. dos Descobrimentos, na Portela;
- M. Após a apresentação da proposta foi realizado um trabalho de avaliação e estudo coordenado pelo Gabinete de Intervenção Local (GIL) e que envolveu várias Unidades Orgânicas do Município, tendo-se comprovado os requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;
- N. A celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização quer das Assembleias de Freguesia, quer das Assembleias Municipais (alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea m) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Contrato Interadministrativo de delegação de competências da Câmara Municipal - Investimento, na União das Freguesias de Moscavide e Portela, conforme minuta em anexo.

Loures, 16 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*

(Aprovada por maioria, com a abstenção do Representante do PAN - Pessoas-Animais-Natureza, e os votos a favor dos demais Representantes)

NOTA DA REDAÇÃO: a Minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências - Investimento na União das Freguesias de Moscavide e Portela encontra-se disponibilizada no Anexo "Contratos Interadministrativos".

Proposta de aprovação do Contrato Interadministrativo de Investimento a celebrar com a União das Freguesias de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela, para regeneração paisagística e urbana da Freguesia.

(Autorização nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 462/2020

[Aprovada na 71.ª Reunião Ordinária
de Câmara Municipal,
realizada em 23 de setembro de 2020]

Considerando que:

- A. O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

- B. Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;
- C. À negociação, celebração, execução e cessação destes contratos é aplicável o disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos;
- D. A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;
- E. Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- F. O Município de Loures tem uma prática de delegação de competências efetivada, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações e que a avaliação da execução de delegação de competências tem demonstrado que as Juntas e as Uniãoes de Freguesias estão preparadas para continuar a exercer as competências, mantendo e melhorando a qualidade dos serviços prestados às populações;
- G. No atual contexto, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- H. As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das

atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

- I. Constituem atribuições do Município de Loures, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesias, a promoção e salvaguarda dos interesses da sua população, nos termos do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- J. A celebração de contratos administrativos adicionais para a concretização de obras ou investimentos em áreas ou equipamentos delegados se encontra prevista no n.º 5 da cláusula 18.ª do Contrato Interadministrativo celebrado com as juntas e uniões de freguesias a 16 de abril de 2018;
- K. O Município de Loures aquando da elaboração das Grandes Opções do Plano 2019/2022 e do orçamento para 2020, decidiu prever uma verba de 1.250.000,00 €, a que acresce a remanescente de 2019, a delegar nas dez freguesias do concelho para a realização de investimentos em espaço público, da competência do município, sob proposta das freguesias;
- L. A União das Freguesias de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela, no âmbito deste processo, manifestou interesse na celebração do Contrato Interadministrativo adicional, tendo apresentado a proposta de regeneração paisagística e urbana da freguesia;
- M. Após a apresentação da proposta foi realizado um trabalho de avaliação e estudo coordenado pelo Gabinete de Intervenção Local (GIL) e que envolveu várias Unidades Orgânicas do Município, tendo-se comprovado os requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;
- N. A celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização quer das Assembleias de Freguesia, quer das Assembleias Municipais (alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea m) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Contrato Interadministrativo de delegação de competências da Câmara Municipal - Investimento, na União das Freguesias de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela, conforme minuta em anexo.

Loures, 16 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*

(Aprovada por maioria, com a abstenção do Representante do PAN - Pessoas-Animais-Natureza, e os votos a favor dos demais Representantes)

NOTA DA REDAÇÃO: a Minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências - Investimento na União das Freguesias de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela encontra-se disponibilizada no Anexo "Contratos Interadministrativos".

GESLOURES
Gestão de Equipamentos Sociais, E.M.,
Unipessoal, Lda.

Proposta de aprovação de Aditamento ao Contrato-Programa celebrado com a GesLoures, Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda..

(Deliberação ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, e com fundamento na alínea a) do artigo 312.º e no n.º 2 do artigo 314.º do CCP - Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 474/2020

**[Aprovada na 72.ª Reunião Ordinária
de Câmara Municipal,
realizada em 7 de outubro de 2020]**

Considerando que:

- A. O Município de Loures celebrou com a GesLoures, Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda., e tem em execução, o contrato-programa destinado à gestão do funcionamento das piscinas municipais e ao desenvolvimento de programas educativos e desportivos específicos;
- B. Em 01 de julho de 2020, a Câmara Municipal de Loures aprovou a proposta n.º 329/2020, concedendo à GesLoures a reformulação do cronograma financeiro previsto no contrato-programa, com o pagamento e adiantamento de dois duodécimos em julho, dois em agosto e dois no mês de setembro, assim como o pagamento das contrapartidas financeiras fixadas nos serviços contratados;
- C. A deliberação de 01 de julho de 2020 teve como fundamento o contexto de crise sanitária e o respetivo impacto na dinâmica do contrato-programa, com consequências diretas na sustentabilidade da empresa municipal, sem contudo alterar as despesas originadas pelo mesmo, designadamente na perspetiva do agravamento de encargos ou responsabilidades do Município, na medida em que se limitou a reformular o seu cronograma financeiro, com a consequente antecipação das contrapartidas convencionadas, na expectativa de entretanto serem retomadas as receitas dos serviços prestados;

- D. Apesar da retoma da atividade em 01 de junho de 2020, certo é que o funcionamento das atividades continua condicionado pela evolução da situação epidemiológica, por força e no sentido de responder às orientações técnicas específicas da Direção-Geral de Saúde, com a conseqüente diminuição da capacidade de resposta da GesLoures, o que se traduz numa significativa redução das respetivas receitas;
- E. A redução das receitas, e a manutenção das principais despesas inerentes ao funcionamento da empresa, tornam imprescindível proceder a um ajustamento do contrato-programa em vigor, mediante aditamento ao mesmo, possibilitando a esta empresa municipal garantir o cumprimento dos compromissos assumidos;
- F. A situação gerada pela pandemia, para além de constituir uma causa de força maior, constitui uma circunstância superveniente, tida como improvável e imprevisível de que resultou uma onerosidade acrescida no cumprimento do contrato-programa para a GesLoures, pela diminuição das receitas, sendo a situação totalmente alheia e imposta à GesLoures;
- G. Esta alteração das circunstâncias, pode e deve qualificar-se como caso imprevisto, o que constitui fundamento administrativo, nos termos do artigo 312.º, alínea a), do CCP, para efeitos de atribuição à GesLoures de uma compensação financeira, conforme o previsto no artigo 314.º, n.º 2, do aludido Código.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, e com fundamento na alínea a) do artigo 312.º e no n.º 2 do artigo 314.º do CCP - Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual) submeter a aprovação da Assembleia Municipal de Loures, a celebração de aditamento ao contrato-programa, nos termos e pelos fundamentos constantes da presente proposta, minuta anexa e informação técnica e financeira da GesLoures, que fazem parte integrante da presente proposta.

Loures, 1 de outubro de 2020

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*

MINUTA

ADITAMENTO AO CONTRATO-PROGRAMA celebrado entre o Município de Loures e a GesLoures no âmbito da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto

Considerando que:

1. O Município de Loures celebrou com a GesLoures, Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda., (GesLoures), e tem em execução o contrato-programa destinado à gestão do funcionamento das piscinas municipais e ao desenvolvimento de programas educativos e desportivos específicos, para vigorar durante o ano de 2020;
2. O contexto de crise sanitária e o respetivo impacto na dinâmica do contrato-programa, com conseqüências diretas na sustentabilidade da empresa municipal, provocou uma diminuição das receitas e o aumento dos custos de funcionamento, que impõe a sua atualização;
3. A situação provocada pela pandemia alterou as bases em que as partes fundaram o acordo inicial, para além de constituir uma causa de força maior, constitui uma circunstância superveniente, tida como improvável e imprevisível de que resultou uma onerosidade acrescida no cumprimento do contrato-programa para a GesLoures, pela diminuição das receitas, sendo a situação totalmente alheia e imposta à GesLoures;
4. Esta alteração das circunstâncias deve qualificar-se como caso imprevisto, constituindo fundamento administrativo para a modificação dos contratos.

Neste contexto é celebrado o presente aditamento ao contrato programa em vigor outorgado entre as partes em ... de de , com o seguinte clausulado:

Cláusula Primeira Objeto

O presente aditamento tem por objeto proceder a um aumento dos valores constantes do contrato-programa outorgado entre as partes para o ano de 2020.

Cláusula Segunda Encargos

1. O acréscimo do presente aditamento será de 550.000,00 € (quinhentos e cinquenta mil euros), a realizar numa única prestação, no corrente ano.
2. Com o presente aditamento o valor global do contrato-programa estabelecido entre as partes passa a ser de 1.600.000,00 € (um milhão, e seiscentos mil euros).
3. Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, ao encargo com o presente aditamento corresponde o compromisso n.º/2020, efetuado com base no cabimento n.º/2020.

Cláusula Terceira Duração

O presente aditamento entra em vigor na data da sua assinatura e terminará em 31 de dezembro de 2020.

Celebrado em de de 2020, contendo folhas de dois exemplares, ficando um na posse de cada um dos outorgantes.

Os Outorgantes

(Aprovada por maioria, com as abstenções do Grupo de Representantes do PPD/PSD - Partido Social Democrata e da Representante do CDS-PP - Partido Popular, e os votos a favor dos demais Representantes, não tendo participado na votação o Representante do PAN - Pessoas-Animais-Natureza)

A Sessão terminou às 23h52 de 14 de outubro de 2020.

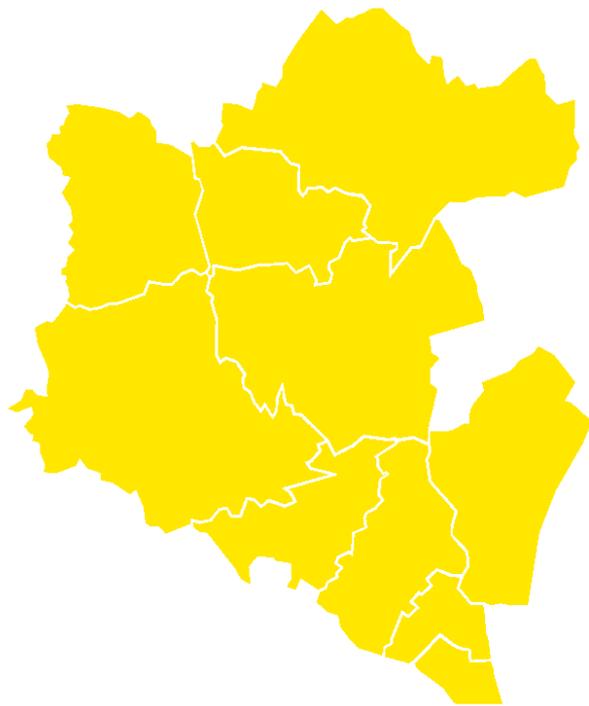


ANEXO CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE INVESTIMENTO

**ENTRE O MUNICÍPIO DE LOURES
E
FREGUESIAS/UNIÕES DE FREGUESIAS**

ANEXOS ÀS PROPOSTAS DE DELIBERAÇÃO

- **N.º 461/2020**
- **N.º 462/2020**



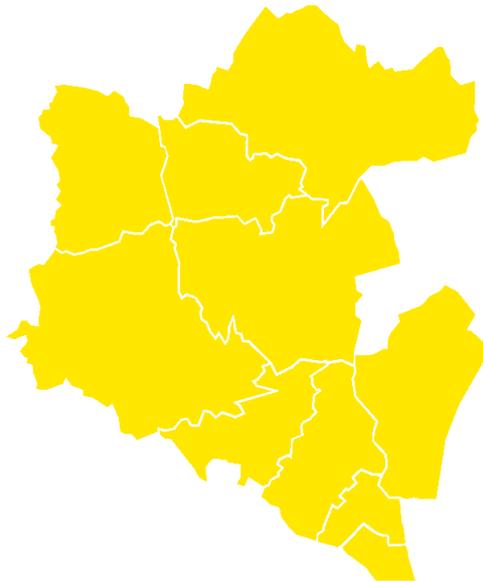


CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE INVESTIMENTO

**ENTRE O MUNICÍPIO DE LOURES
E
A UNIÃO DAS FREGUESIAS
DE MOSCAVIDE E PORTELA**

**Requalificação dos espaços verdes do Jardim das Descobertas,
na Avenida dos Descobrimentos, na Portela**

ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO n.º 461/2020





CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE INVESTIMENTO

- UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MOSCAVIDE E PORTELA -

Entre:

O Município de Loures, pessoa coletiva de direito público n.º 501294996 com sede na Praça da Liberdade, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Bernardino José Torrão Soares, adiante designado como Primeiro Outorgante

e

União das Freguesias de Moscavide e Portela, pessoa coletiva de direito público n.º 510838162 com sede em Av. da República, n.º 19, antiga Escola Vasco da Gama, 2685-232 Portela LRS, neste ato representada por, adiante designado como Segunda Outorgante.

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;
- À negociação, celebração, execução e cessação destes contratos é aplicável o disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos;
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;
- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- O Município de Loures tem uma prática de delegação de competências efetivada, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações e que a avaliação da execução de delegação de competências tem demonstrado que as Juntas e as Uniões de Freguesias estão preparadas para continuar a exercer as competências, mantendo e melhorando a qualidade dos serviços prestados às populações;
- No atual contexto, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;



- Constituem atribuições do Município de Loures, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses da sua população, nos termos do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- A celebração de contratos administrativos adicionais para a concretização de obras ou investimentos em áreas ou equipamentos delegados se encontra prevista no n.º 5 da cláusula 18.ª do Contrato Interadministrativo celebrado com as juntas e uniões de freguesias a 16 de abril de 2018;
- A União das Freguesias de Moscavide e Portela, no âmbito deste processo, manifestou interesse na celebração do Contrato Interadministrativo adicional, tendo apresentado a proposta de requalificação dos espaços verdes do Jardim das Descobertas, na Av. dos Descobrimentos, na Portela;
- Após a apresentação da proposta foi realizado um trabalho de avaliação e estudo coordenado pelo Gabinete de Intervenção Local (GIL) e que envolveu várias Unidades Orgânicas do Município, tendo-se comprovado os requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;
- Que a celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais [alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
- E que, no caso, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia autorizaram a celebração do presente Contrato Interadministrativo nas suas reuniões de XX/XX/2020 e XX/XX/2020, respetivamente.

Após negociação é livremente celebrado e de boa-fé reduzido a escrito o presente contrato, que se subordina aos considerandos que antecedem e se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª **Objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto estabelecer mecanismos de cooperação entre os outorgantes com vista à requalificação dos espaços verdes do Jardim das Descobertas, na Av. dos Descobrimentos, na Portela.

Cláusula 2.ª **Competências do primeiro outorgante**

Ao abrigo do presente contrato, configuram obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Acompanhar e monitorizar a execução da obra em estreita ligação com a Segunda Outorgante;
- b) Transferir para a Segunda Outorgante os encargos previstos na cláusula 4.ª, após a assinatura do presente contrato.

Cláusula 3.ª **Competências da segunda outorgante**

Ao abrigo do presente contrato, configuram obrigações da Segunda Outorgante:

- a) Proceder, caso seja o caso, à elaboração dos projetos, peças desenhadas, escritas e procedimentos com vista à abertura dos concursos públicos ou procedimentos administrativos necessários à realização das obras e respetiva fiscalização, de acordo com os pareceres técnicos e licenciamentos emitidos pelo Primeiro Outorgante, de acordo com as suas competências;



- b) Proceder à adjudicação das eventuais empreitadas e celebração dos contratos necessários e relativos às obras a realizar;
- c) Comunicar ao Primeiro Outorgante a data de início dos trabalhos objeto do presente contrato;
- d) Proceder, na qualidade de dono de obra, à fiscalização da eventual empreitada relativa à intervenção objeto do presente contrato;
- e) Promover todas as ações que garantam o cumprimento das condições contratadas;
- f) Assegurar o cumprimento das boas regras de arte na execução dos trabalhos de construção, independentemente dos mesmos serem realizados por meios próprios e/ou subcontratados;
- g) Informar por escrito o Primeiro Outorgante sempre que sofra atrasos na execução dos trabalhos objeto do presente contrato, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, a fim de aquela ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance;
- h) Assumir a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis e que resultem da própria natureza dos trabalhos, sejam sofridos por terceiros, em consequência do seu modo de execução, da atuação dos funcionários e do deficiente comportamento ou da falta de segurança, materiais e equipamentos;
- i) Assumir todos os danos causados no decorrer da execução dos trabalhos objeto do presente contrato pelo seu pessoal, quer aqueles que sejam de natureza humana ou material, devendo reparar com urgência e à sua custa, os danos que venham a ocorrer. Qualquer ocorrência desta natureza deverá ser comunicada por escrito ao Gabinete de Intervenção Local, para que seja registada;
- j) Realizar os trabalhos objeto do presente contrato sem qualquer quebra de continuidade ou qualidade da execução dos mesmos ainda que, para tal, tenha de recorrer a situações alternativas;
- k) Executar alterações necessárias aos traçados de redes de concessionárias de infraestruturas;
- l) Cooperar com o Primeiro Outorgante no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução;
- m) Apresentar um relatório final de execução dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do objeto do presente contrato;
- n) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante no âmbito do objeto do presente contrato;
- o) Aplicar e administrar, de boa fé e no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis, os recursos financeiros, tendo em conta o objeto do presente contrato.

Cláusula 4.^a Recursos financeiros

O Primeiro Outorgante transfere para a Segunda Outorgante o montante de 27.845,63 € para execução do objeto do presente contrato.

Cláusula 5.^a Publicitação da obra

A Segunda Outorgante obriga-se a colocar no local da obra uma placa identificativa da mesma e que contenha menção expressa e quantificada da participação das partes na obra.



Cláusula 6.^a
Acompanhamento e monitorização

A execução do presente contrato será acompanhada e monitorizada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais do Primeiro Outorgante, trabalho coordenado pelo Gabinete de Intervenção Local (GIL) e promoverá, caso seja necessário, reuniões conjuntas com a Segunda Outorgante, bem como visitas às obras objeto do presente contrato.

Cláusula 7.^a
Incumprimentos e consequências

1. Considera-se que existe incumprimento contratual, designadamente, quando não sejam cumpridas as obrigações da Segunda Outorgante previstas nas cláusulas 3.^a e 5.^a do presente contrato.
2. O incumprimento por parte da Segunda Outorgante terá como consequência um corte nas verbas a transferir mensalmente pelo Primeiro Outorgante (ao abrigo do Acordo de Execução e Contrato Interadministrativo assinados a 16 de abril de 2018), até ao valor máximo definido na cláusula 4.^a do presente Contrato.

Cláusula 8.^a
Resolução e cessação do contrato

1. As partes podem resolver o Contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado;
2. A resolução deve ser submetida a deliberação dos órgãos autárquicos;
3. A resolução é concretizada mediante ofício registado remetido ao outro outorgante;
4. O Contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução, nos termos previstos na lei.

Cláusula 9.^a
Informação ao Município

Os dois outorgantes obrigam-se a publicitar e divulgar a concretização do investimento previsto de acordo e ao abrigo do presente contrato.

Cláusula 10.^a
Entrada em vigor e período de vigência

1. O presente contrato entra em vigor com a assinatura do mesmo.
2. O período de vigência do presente contrato é de um ano, contado a partir da data da sua entrada em vigor.



Loures, ____ de _____ de 2020.

Pelo Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara

(Bernardino José Torrão Soares)

Pela Segunda Outorgante

O/A Presidente da Junta

(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

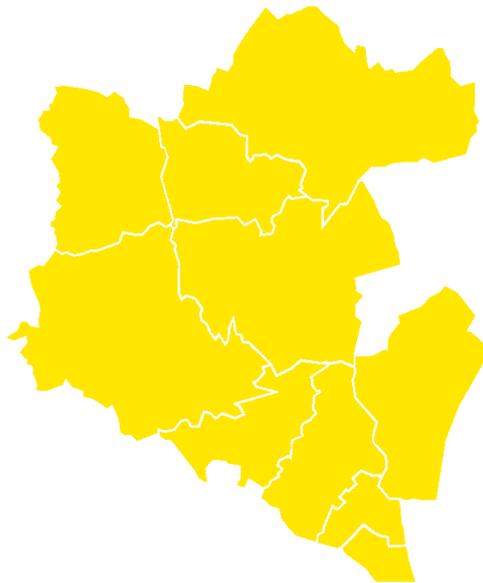


CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE INVESTIMENTO

**ENTRE O MUNICÍPIO DE LOURES
E
A UNIÃO DAS FREGUESIAS
DE SANTA IRIA DE AZÓIA, SÃO JOÃO DA TALHA E BOBADELA**

Regeneração Paisagística e Urbana da Freguesia

ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO n.º 462/2020





CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE INVESTIMENTO

- UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA IRIA DE AZÓIA, SÃO JOÃO DA TALHA E BOBADELA -

Entre:

O Município de Loures, pessoa coletiva de direito público n.º 501294996 com sede na Praça da Liberdade, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Bernardino José Torrão Soares, adiante designado como Primeiro Outorgante

e

União das Freguesias de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela, pessoa coletiva de direito público n.º 510839533, com sede em Praceta Plácido Abreu, n.º 7 A, 2690-521 Santa Iria de Azóia, neste ato representada por, adiante designado como Segunda Outorgante.

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;
- À negociação, celebração, execução e cessação destes contratos é aplicável o disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos;
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;
- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- O Município de Loures tem uma prática de delegação de competências efetivada, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações e que a avaliação da execução de delegação de competências tem demonstrado que as Juntas e as Uniões de Freguesias estão preparadas para continuar a exercer as competências, mantendo e melhorando a qualidade dos serviços prestados às populações;
- No atual contexto, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;



- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- Constituem atribuições do Município de Loures, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses da sua população, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- A celebração de contratos administrativos adicionais para a concretização de obras ou investimentos em áreas ou equipamentos delegados se encontra prevista no n.º 5 da cláusula 18.ª do Contrato Interadministrativo celebrado com as juntas e uniões de freguesias a 16 de abril de 2018;
- A União das Freguesias de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela, no âmbito deste processo, manifestou interesse na celebração do Contrato Interadministrativo adicional, tendo apresentado a proposta de regeneração paisagística e urbana da freguesia;
- Após a apresentação da proposta foi realizado um trabalho de avaliação e estudo coordenado pelo Gabinete de Intervenção Local (GIL) e que envolveu várias Unidades Orgânicas do Município, tendo-se comprovado os requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;
- Que a celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais [alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
- E que, no caso, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia autorizaram a celebração do presente Contrato Interadministrativo nas suas reuniões de XX/XX/2020 e XX/XX/2020, respetivamente.

Após negociação é livremente celebrado e de boa-fé reduzido a escrito o presente contrato, que se subordina aos considerandos que antecedem e se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª **Objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto estabelecer mecanismos de cooperação entre os outorgantes com vista à regeneração paisagística e urbana da freguesia - 1.ª fase, nos seguintes locais/espacos verdes:

- Avenida de Santa Iria de Azóia/SIA_012_EV;
- Rua São Francisco Xavier/ SIA_047_EV e SIA_048_EV;
- Igreja de Santa Iria de Azóia / SIA_016_EV;
- Canteiro junto ao mercado de Santa Iria de Azóia / SIA_004_EV;
- Rotunda da Covina / SIA_036_EV;
- Rotunda da Rua da Rosa Branca / SIA_023_EV;
- Rotunda A1 / SJTA_006_EV;
- Praceta dos Poetas (Urb. do Chiqueirão) / SJTA_025_EV;
- Rotunda Parreirinha / BO_042_EV.



Cláusula 2.^a **Competências do primeiro outorgante**

Ao abrigo do presente contrato, configuram obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Acompanhar e monitorizar a execução da obra em estreita ligação com a Segunda Outorgante;
- b) Transferir para a Segunda Outorgante os encargos previstos na cláusula 4.^a, após a assinatura do presente contrato.

Cláusula 3.^a **Competências da segunda outorgante**

Ao abrigo do presente contrato, configuram obrigações da Segunda Outorgante:

- a) Proceder, caso seja o caso, à elaboração dos projetos, peças desenhadas, escritas e procedimentos com vista à abertura dos concursos públicos ou procedimentos administrativos necessários à realização das obras e respetiva fiscalização, de acordo com os pareceres técnicos e licenciamentos emitidos pelo Primeiro Outorgante, de acordo com as suas competências;
- b) Proceder à adjudicação das eventuais empreitadas e celebração dos contratos necessários e relativos às obras a realizar;
- c) Comunicar ao Primeiro Outorgante a data de início dos trabalhos objeto do presente contrato;
- d) Proceder, na qualidade de dono de obra, à fiscalização da eventual empreitada relativa à intervenção objeto do presente contrato;
- e) Promover todas as ações que garantam o cumprimento das condições contratadas;
- f) Assegurar o cumprimento das boas regras de arte na execução dos trabalhos de construção, independentemente dos mesmos serem realizados por meios próprios e/ou subcontratados;
- g) Informar por escrito o Primeiro Outorgante sempre que sofra atrasos na execução dos trabalhos objeto do presente contrato, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, a fim de aquela ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance;
- h) Assumir a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis e que resultem da própria natureza dos trabalhos, sejam sofridos por terceiros, em consequência do seu modo de execução, da atuação dos funcionários e do deficiente comportamento ou da falta de segurança, materiais e equipamentos;
- i) Assumir todos os danos causados no decorrer da execução dos trabalhos objeto do presente contrato pelo seu pessoal, quer aqueles que sejam de natureza humana ou material, devendo reparar com urgência e à sua custa, os danos que venham a ocorrer. Qualquer ocorrência desta natureza deverá ser comunicada por escrito ao Gabinete de Intervenção Local, para que seja registada;
- j) Realizar os trabalhos objeto do presente contrato sem qualquer quebra de continuidade ou qualidade da execução dos mesmos ainda que, para tal, tenha de recorrer a situações alternativas;
- k) Executar alterações necessárias aos traçados de redes de concessionárias de infraestruturas;
- l) Cooperar com o Primeiro Outorgante no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução;
- m) Apresentar um relatório final de execução dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do objeto do presente contrato;



- n) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante no âmbito do objeto do presente contrato;
- o) Aplicar e administrar, de boa-fé e no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis, os recursos financeiros, tendo em conta o objeto do presente contrato.

Cláusula 4.^a **Recursos financeiros**

O Primeiro Outorgante transfere para a Segunda Outorgante o montante de 82.564,57 € para execução do objeto do presente contrato.

Cláusula 5.^a **Publicitação da obra**

A Segunda Outorgante obriga-se a colocar no local da obra uma placa identificativa da mesma e que contenha menção expressa e quantificada da participação das partes na obra.

Cláusula 6.^a **Acompanhamento e monitorização**

A execução do presente contrato será acompanhada e monitorizada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais do Primeiro Outorgante, trabalho coordenado pelo Gabinete de Intervenção Local (GIL) e promoverá, caso seja necessário, reuniões conjuntas com a Segunda Outorgante, bem como visitas às obras objeto do presente contrato.

Cláusula 7.^a **Incumprimentos e consequências**

1. Considera-se que existe incumprimento contratual, designadamente, quando não sejam cumpridas as obrigações da Segunda Outorgante previstas nas cláusulas 3.^a e 5.^a do presente contrato.
2. O incumprimento por parte da Segunda Outorgante terá como consequência um corte nas verbas a transferir mensalmente pelo Primeiro Outorgante (ao abrigo do Acordo de Execução e Contrato Interadministrativo assinados a 16 de abril de 2018), até ao valor máximo definido na cláusula 4.^a do presente Contrato.

Cláusula 8.^a **Resolução e cessação do contrato**

1. As partes podem resolver o Contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. A resolução deve ser submetida a deliberação dos órgãos autárquicos.
3. A resolução é concretizada mediante ofício registado remetido ao outro outorgante.
4. O Contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução, nos termos previstos na lei.



**Cláusula 9.^a
Informação ao Múncipe**

Os dois outorgantes obrigam-se a publicitar e divulgar a concretização do investimento previsto de acordo e ao abrigo do presente contrato.

**Cláusula 10.^a
Entrada em vigor e período de vigência**

1. O presente contrato entra em vigor com a assinatura do mesmo.
2. O período de vigência do presente contrato é de um ano, contado a partir da data da sua entrada em vigor.

Loures, ____ de _____ de 2020.

Pelo Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara

(Bernardino José Torrão Soares)

Pela Segunda Outorgante

O/A Presidente da Junta

(XXXXXXXXXXXXXXXXXX)